

damente certificado pela autoridade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, e, caso concorde, a fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

7 — A homologação da classificação profissional para os docentes referidos no n.º 3 do presente despacho deve ser requerida pelos interessados ao Diretor-Geral da Administração Escolar, devendo o requerimento ser instruído com o certificado do curso de profissionalização em serviço, certificado da habilitação académica, declaração comprovativa do tempo de serviço docente, devidamente certificado pela autoridade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, declaração comprovativa do exercício de funções docentes nas escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis e, caso concorde, a fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

8 — A homologação da classificação profissional para os docentes referidos no n.º 4 do presente despacho deve ser requerida pelos interessados à Direção-Geral da Administração Escolar, devendo o requerimento ser instruído com o certificado do curso de profissionalização em serviço, certificado da habilitação académica, declaração comprovativa do tempo de serviço docente, devidamente certificado pela autoridade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, declaração comprovativa do exercício de funções docentes nas EREBAS e, caso concorde, fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

9 — A classificação profissional, homologada pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, produzindo efeitos no dia 1 de setembro seguinte ao da conclusão do curso de profissionalização em serviço.

18 de julho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

311518932

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho (extrato) n.º 7425/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de junho de 2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Pinheiro Couto no Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

3 de julho de 2018. — A Diretora-Geral em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311509925

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

#### Despacho n.º 7426/2018

Ao abrigo do n.º 11, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonero, a seu pedido, do cargo de Adjunto da Diretora da EA do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, o Professor António Ângelo Marcelino Mendes, do Grupo 410, para o qual tinha sido nomeado por meu despacho desde 21 de julho de 2015.

A presente exoneração produz efeito a partir de 17 de julho de 2018.

17 de julho de 2018. — A Diretora da E. A. do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

311514963

## Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

#### Despacho n.º 7427/2018

Nos termos do disposto no artigo 26.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 114/2017, de 29/12, é prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 1 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018, à Assistente Operacional Raquel Maria Vieira Novo Palma, para o exercício de funções de Encarregada Operacional.

2 de julho de 2018. — A Diretora, *Maria Teresa da Costa Almeida*.

311509658

## Agrupamento de Escolas de Estarreja

### Aviso n.º 10642/2018

#### Tomada de Posse do Diretor

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, perante mim, na presença de todos os conselheiros, reunidos, em reunião ordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Estarreja, calendarizada para esta data, o professor Jorge Manuel de Jesus Ventura, Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja, reconduzido, nos termos e para os efeitos do constante dos números 1, 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, para um novo mandato de quatro anos, tomou posse, para o novo mandato, de quatro anos, que, agora, onze de julho de dois mil e dezoito, se inicia.

13 de julho de 2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Rosa Maria Ferreira Mendonça*.

311513318

## Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

### Despacho n.º 7428/2018

Adelino António Tomé Queirós, Diretor no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de julho, nomeadamente do n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, nomeia, nos termos do previsto no artigo 19.º do mesmo normativo, para o cargo de adjunto do diretor, o docente Bruno Miguel Teixeira de Barros Ferreira professor do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 620, tendo tomado posse em 9 de julho de 2018, para o quadriénio de 2017/2018 a 2020/2021.

12/07/2018. — O Diretor, *Adelino António Tomé Queirós*.

311502837

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

### Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação de Treinadores de Triatlo de Portugal

#### Contrato n.º 558/2018

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/293/DFQ/2018

#### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A associação de treinadores de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro de Estágios e Formação Desportiva, Pá da Ribeira, 2040-227 Rio Maior, NIPC 513432779, aqui representada por Sérgio Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante,

que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações de formação a compartilhar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Atualização para Árbitros/Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.000,00 € (Quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada em 50 % na data de assinatura do contrato e o restante após validação dos relatórios das ações (anexo I).

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2018, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

23 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Associação de Treinadores de Triatlo de Portugal, *Sérgio Santos*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/293/DFQ/2018)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos****Ações de formação/Cursos**

1 — II Congresso Técnico Científico.

2 — Jornadas Técnicas I da ATPP.

3 — Jornadas Técnicas I da ATPP.

4 — Seminário Internacional da ATPP.

311538794

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Bilhar

**Contrato n.º 559/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/144/DDF/2018**

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Avenida João XXI, 43, 1.º Direito,, 1000-299 Lisboa, NIPC 503031607, aqui representada por Ricardo José Geria Serralheiro Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2018, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/26/DDF/2018 que previa

a concessão de uma comparticipação financeira até 13.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 57.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 20.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 24.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva

c) A quantia de 12.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) O montante da comparticipação financeira referido na alínea c), supra inclui uma verba de 2.000,00 € destinada a participar as despesas com as deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/26/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.700,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 34.200,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes